



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE RECIFE
DIVISÃO DE OBTENÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/GAP-RF/2017
NUP nº 67230.006797/2017-72
UASG: 120632

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **GRUPAMENTO DE APOIO DE RECIFE – GAP-RF**, por meio da **DIVISÃO DE OBTENÇÃO**, sediado **Avenida Armindo Moura, 500, Boa Viagem, Recife/PE CEP 51.130.180 CNPJ nº 00.394.429/0193-91**, considerando o disposto na Lei 8.666/1993; no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, por meio do Comando da Aeronáutica, vem realizar **Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários** que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do Termo Substitutivo de Contrato ou até ser atingido o limite de valor de fornecimento estabelecido pela legislação.

Data da sessão: 18/09/2017

Horário: 10h (Horário de Brasília)

Local: Divisão de Obtenção do GAP-RF

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 18 de setembro de 2017, nos dias úteis, na segunda a quinta-feira, no horário das 08:00 às 16:00 horas e sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, na Divisão de Obtenção do Grupamento de Apoio de Recife.

1. OBJETO

1.1. O objeto desta Chamada Pública é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – PAA, VISANDO ATENDER À DEMANDA ESPECÍFICA DO PROGRAMA FORÇA NO ESPORTE (PROFESP), COM O INTUITO DE FORNECER ALIMENTAÇÃO DE QUALIDADE E DIVERSIFICADA PARA AS CRIANÇAS BENEFICIADAS PELO PROFESP**, conforme especificações, quantidade e demais exigências do Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Projeto Básico (ANEXO 1), facultando-se ao FORNECEDOR a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Cada item poderá ser contemplado por mais de um interessado.



2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120632

Fonte: 0151689332

Programa de Trabalho: 093364

Elemento de Despesa: 339030

PI: B2798108012

3. DO VALOR DE REFERÊNCIA

3.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAА nº 50, de 26/09/2012.

3.2. O preço indicado no ANEXO 1 é o valor máximo estipulado para aquisição do produto (na qualidade especificada, incluso todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado), referenciado por pesquisa representativa do mercado local, devidamente registrada e arquivada em processo específico.

3.3. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de **R\$ 734.240,74 (setecentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos)**.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006.

4.2. Por convenção, será denominado: (artigo 4º, incisos II e III, do Decreto nº 7.775/2012).

4.2.1. Beneficiários fornecedores - público apto a fornecer alimentos ao PAA, quais sejam, os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, agricultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e

4.2.2. Organizações fornecedoras - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAА.

5. HABILITAÇÃO

5.1. A organização de agricultores familiares deverá apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação, em envelope lacrado com a seguinte identificação:



ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
GRUPAMENTO DE APOIO DE RECIFE
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/GAP-RF/2017
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE/ NOME
COMPLETO)
(CNPJ/ CPF)

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1. SICAF

5.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

5.2.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

5.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF, ou quando não tiver cadastro junto ao referido sistema.

5.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

5.6. Habilitação jurídica:

5.6.1. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.6.2. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.



5.6.3. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

5.6.4. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

5.6.4.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.6.4.2. No caso das cooperativas e associações, a cópia do Estatuto deverá estar acompanhada da ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.

5.7. Regularidade fiscal e trabalhista:

5.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

5.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:

5.8.1. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP Jurídica para associações e cooperativas de agricultores familiares;

5.8.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Jurídica. Serão consideradas apenas as DAP Jurídicas ativas, com consulta realizada na data de análise das propostas.

5.8.3. Cópia ou extrato da Declaração de Aptidão PRONAF – DAP dos beneficiários fornecedores, nos termos do art. 4º, § 1º da Resolução nº 50/2012 – GGPAА;

5.8.4. Declaração de Procedência, conforme ANEXO 4, que os gêneros alimentícios oferecidos são oriundos de produção própria, na qual conste que são cumpridos os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, consoante Inciso IV, do Art. 5º, do Decreto nº 7.775, de 2012 e Inciso IV, do Art. 3º, da Resolução nº 50, do GGPAА/SESAN/2012;



5.8.5. Autorização de Visita, conforme ANEXO 5 deste Edital; e

5.8.6. Comprovação de Certificação de Produção Orgânica, conforme o caso.

5.8.7. No caso de exercício de atividade de fornecimento de Carnes e Derivados, Aves, Pescados e Laticínios, deverão apresentar o registro definitivo próprio no Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou o Título de Relacionamento da empresa licitante com o Ministério da Agricultura. O registro no SIF deverá estar atualizado, ou seja, referente ao ano de 2016, por declaração da Superintendência Regional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, responsável pela fiscalização na sede do Licitante;

5.8.7.1. As empresas que possuem sede no Estado de Pernambuco poderão apresentar, em opção ao registro definitivo próprio no Serviço de Inspeção Federal (SIF), o registro da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco (SIE).

5.8.8. Apresentar comprovação de que a licitante possui Autorização de Funcionamento fornecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA em plena validade, nos termos do Inc. VII do Art. 7º da Lei nº. 9.782/1999 ou Alvará de funcionamento concedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

5.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

5.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.11. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

5.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.13. A organização fornecedora somente poderá vender produtos provenientes de beneficiário(s) fornecedor(es), sob pena de inabilitação.

5.14. O beneficiário fornecedor (Grupo informal) deverá apresentar no envelope nº 01 – Habilitação, o qual deve apresentar a mesma identificação acima, os documentos relacionados abaixo, sob pena de inabilitação:

5.14.1. Cédula de Identidade;

5.14.2. Cópia de Inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.14.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;



- 5.14.4.** Prova de Regularidade com a Seguridade Social (autônomos inscritos INSS);
- 5.14.5.** Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 5.14.6.** Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou extrato da DAP;
- 5.14.7.** Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica. Serão consideradas apenas as DAP Jurídicas ativas, com consulta realizada na data de análise das propostas;
- 5.14.8.** Declaração de que os gêneros alimentícios oferecidos são oriundos de produção própria;
- 5.14.9.** Certificação de Produção Orgânica, conforme o caso.
- 5.15.** Os documentos listados deverão ser apresentados no original ou, no caso de cópias, deverão ser apresentadas cópias autenticadas por Tabelião de Notas; poderão, ainda, ser apresentados no original, com cópia para autenticação pelo órgão que realiza a chamada.

6. DAS AMOSTRAS

6.1. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade, não possa ser aferida por meio da descrição dos produtos ofertados, o Presidente da Comissão para realização desta Chamada Pública exigirá que o proponente classificado previamente em primeiro lugar apresente amostra, na Av. Armindo Moura, 500 – Boa Viagem – Recife-PE, das 08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 16:30 h, de segunda-feira a quinta-feira e das 08:00 h às 11:00 h, na sexta-feira, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação e não aceitação da proposta de venda.

7. PROPOSTA DE VENDA

7.1. A organização proponente, quando da entrega do envelope nº 01, deve apresentar a PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02), situação em que formaliza seu interesse em vender os produtos listados, com indicação das quantidades ofertadas, total ou parcial, e os preços unitários e totais correspondentes. A proposta de venda deve ser entregue em envelope lacrado, com a seguinte identificação:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA GRUPAMENTO DE APOIO DE RECIFE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/GAP-RF/2017 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE/ NOME COMPLETO) (CNPJ/ CPF)</p>
--



- 7.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.3. A proposta deverá estar assinada e todas as suas folhas rubricadas, não devendo apresentar rasuras que afetem sua idoneidade e entendimento.

8. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Para efeito de classificação das Propostas de Preços apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerado, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda, prevalecendo o menor valor por item.
- 8.2. Em caso de empate, as Propostas de Preços serão classificadas observando a seguinte ordem:
- 8.2.1. Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares de Pernambuco;
 - 8.2.2. Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares da Região Integrada de Desenvolvimento de Pernambuco;
 - 8.2.3. Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares das comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
 - 8.2.4. Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares vinculadas a assentamentos da reforma agrária, dos grupos de mulheres;
 - 8.2.5. Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares comprometidas com a produção agroecológica ou orgânica;

9. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

- 9.1. As organizações da agricultura familiar interessadas em fornecer o produto objeto dessa Chamada Pública deverão enviar/entregar os documentos de HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e a PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02) **até o dia 18 de setembro de 2017, nos dias úteis, de segunda-feira a quinta-feira, no horário das 8:00 às 16:00 horas e sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas na Divisão de Obtenção do Grupamento de Apoio de Recife, localizado na Av. Armindo Moura-500 CEP 51.130.180, com a realização do protocolo de recebimento.**
- 9.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante.

10. DO RECURSO

- 10.1. O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal de Grande Circulação.



10.2. Os recursos poderão ser propostos em meio físico e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente na Divisão de Obtenção do GAP-RF.

10.3. Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo.

11. LIMITE DE VENDA

11.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar para o PAA – COMPRA INSTITUCIONAL, para cada órgão participante/Unidade Gestora, deverá respeitar o valor máximo anual de **R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais**, por unidade familiar, independente de os beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do PAA, conforme disposto no artigo 19, inciso I, alínea e) e § 6º, do Decreto nº 7.775/2012.

11.2. O limite de venda, por ano, das organizações fornecedoras será de até **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões) de reais**, respeitados os limites individuais por unidade familiar, conforme artigo 19, inciso II, do Decreto nº 7.775/2012, ou seja, o limite de venda por ano das organizações fornecedoras será a soma dos limites individuais por unidade familiar.

12. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

12.1. Os critérios de recebimento e aceitação dos alimentos e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico (ANEXO 1).

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e emitido a favor do requisitante.

13.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

13.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará no aguardo até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

13.4. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários (art. 13 Decreto nº 7.775/2012).



14. DA PRODUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

14.1. Os produtos alimentícios adquiridos deverão ser de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumprir os requisitos previstos no Projeto Básico (ANEXO 1).

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na **DIVISÃO DE OBTENÇÃO**, sediado **Avenida Armindo Moura, 500, Boa Viagem, Recife/PE CEP 51.130.180**, no horário das **8:30 às 16:30h, de segunda a quinta-feira, ou das 8:30 às 11:30, nas sextas-feiras.**

15.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

15.5. Informações e esclarecimentos a respeito desta Chamada Pública poderão ser obtidos na **Divisão de Obtenção do GAP-RF através do fone (81) 2129-7117 / 7118 / 7119 ou e-mail gap.pregoeiro.recife@gmail.com;**

15.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.6.1. ANEXO 1 – PROJETO BÁSICO;

15.6.2. ANEXO 2 – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

15.6.3. ANEXO 3 – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

15.6.4. ANEXO 4 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DOS ALIMENTOS;

15.6.5. ANEXO 5 – MODELO DA AUTORIZAÇÃO DE VISITA; e

15.6.6. ANEXO 6 – TERMO DE CONFORMIDADE DAS AMOSTRAS.

Recife, de de 2017.

Responsável pela conferência da chamada pública:

FLÁVIO CASTILHO MENDES Maj Int
Agente de Controle Interno

Aprovo a presente chamada pública e autorizo sua divulgação:

JEFFERSON DALAMURA NASCIMENTO Ten Cel Int
Ordenador de Despesas Delegado



ANEXO 1



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE RECIFE
PROFESP

PROJETO BÁSICO Nº 001/GAP-RF/2017

1. OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios por meio do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA, visando atender à demanda específica do PROGRAMA FORÇA NO ESPORTE (PROFESP), com o intuito de fornecer alimentação de qualidade e diversificada para as crianças do PROFESP.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Grupamento de Apoio de Recife (GAP-RF), Unidade do Comando da Aeronáutica é o Órgão responsável pela condução de certames licitatórios e demais contratações para a Guarnição de Aeronáutica de Recife (GUARNAER-RF).

2.2. A aquisição em epígrafe visa atender às necessidades da Subdivisão de Intendência, no tocante ao previsto na Lei nº 11.326/2006.

2.3. O PAA foi instituído pelo artigo 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho 2003, no âmbito do Programa Fome Zero, com duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar. Para isso, o Programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino.

2.4. Visando a otimização das diretrizes do PAA, foi instituída a modalidade Compra Institucional por meio do Decreto nº 7.775/2012, alterado pelo Decreto nº 8.026, de 6 de junho de 2013, e pelo Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014. Sua regulamentação se dá pelas Resoluções nº 50, nº 56 e nº 64 do Grupo Gestor do PAA (GGPAA), permitindo que a administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios comprem alimentos da agricultura familiar com recursos próprios, por meio de chamada pública, com dispensa do procedimento licitatório, desde que, cumulativamente, sejam atendidas as exigências elencadas na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.



2.5. A partir de 1º de janeiro de 2016, pelo Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, do total de recursos no exercício financeiro destinados à aquisição de gêneros alimentícios aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundamental, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos da agricultura familiar. Esta aquisição poderá ser realizada por meio desta modalidade Compra Institucional.

2.6. As compras públicas servem não apenas para o suprimento das necessidades de funcionamento da Administração Pública, mas também como uma forma de aplicar recursos públicos para apoiar segmentos da sociedade considerados vulneráveis ou estratégicos para a economia nacional, tornando-se instrumento de geração de emprego e renda e desenvolvimento local. A modalidade Compra Institucional trata-se de um instrumento que, por um lado, visa garantir a segurança alimentar e nutricional da população, que consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade; e, por outro, utiliza-se do poder de compra do Estado para promover o desenvolvimento econômico e sustentável ampliando o acesso a mercados para os produtos da agricultura familiar.

2.7. A agricultura familiar apresenta papel fundamental no abastecimento alimentar brasileiro, destacando-se por ofertar produtos variados que se distinguem por sua qualidade. Caracterizada por pequenas propriedades e por sua dispersão geográfica, um número maior de agricultores é beneficiado, incluindo comunidades mais distantes das grandes cidades e dos grandes centros de distribuição, o que possibilita a geração de renda também nessas regiões, oferecendo melhores condições para quem vive no campo. Na questão ambiental, que ganha cada vez mais destaque, a agricultura familiar também se sobressai por adotar práticas ambientalmente mais sustentáveis, em função, principalmente de sua característica de produção em pequena escala e por evitar os riscos proporcionados pelas monoculturas de grandes propriedades. Agregam-se a isso os estímulos à produção de alimentos orgânicos ou obtidos por meio da agroecologia, que conferem aos produtos da agricultura familiar diferencial competitivo na busca por qualidade e responsabilidade socioambiental.

2.8. A presente contratação visa atender aos dispositivos legais que fundamentam as compras institucionais de alimentos da agricultura familiar, visando garantir a segurança alimentar das crianças do PROFESP, visando contribuir para o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais, buscando uma maior interação entre os agentes públicos e os agricultores familiares locais. O objetivo principal da contratação está em prover os estudantes, que fazem parte do PROFESP, de alimentação de qualidade, em quantidade suficiente, respeitando às diversidades pessoais, sociais, regionais e culturais, levando em consideração a legislação vigente.

3. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os resultados a serem alcançados poderão ser mensurados na forma qualitativa e na satisfação das crianças do PROFESP ao receberem uma alimentação de qualidade em seu local de trabalho.

4. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

4.1. O planejamento das despesas decorrentes da aquisição de gêneros alimentícios está previsto nos recursos alocados no GAP-RF para esta finalidade.



5. NATUREZA DO OBJETO

5.1. O objeto deste PB quanto ao seu tipo é comum, por ser possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares do objeto.

6. REQUISITOS DE COMUNICAÇÃO

6.1. A Contratada deverá informar ao Grupamento de Apoio de Recife (GAP-RF), por escrito, o nome completo e número de telefone do preposto da empresa para que, caso necessário, seja acionado a fim de sanar qualquer problema que venha a ocorrer com o produto fornecido durante o período de validade do processo licitatório.

7. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo total de aquisição está estimado em **R\$ 734.240,74 (setecentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos)**.

7.2. As quantidades dos produtos foram estimadas para consumo no período de 04 (quatro) meses, baseada nos consumos anteriores do PROFESP, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	ALFACE LISA	UN	100	R\$0,89	R\$89,38
2	ALFACE CRESPA	UN	100	R\$0,91	R\$91,25
3	ABACAXI GRANDE	UN	3000	R\$4,15	R\$12.450,00
4	ACEROLA	KG	100	R\$2,93	R\$293,33
5	BATATA INGLESA	KG	3000	R\$2,91	R\$8.737,50
6	BATATA DOCE	KG	500	R\$3,54	R\$1.768,75
7	BANANA PRATA	UN	5000	R\$0,53	R\$2.668,75
8	BANANA CUMPRIDA	UN	100	R\$0,76	R\$76,25
9	CEBOLA	KG	2000	R\$3,80	R\$7.600,00
10	CENOURA	KG	500	R\$2,95	R\$1.475,00
11	CHUCHU	KG	50	R\$2,14	R\$106,88
12	COUVE - FLOR	KG	50	R\$19,10	R\$955,00
13	CARÁ	KG	50	R\$4,81	R\$240,63
14	CEBOLINHO	KG	50	R\$4,15	R\$207,50
15	GRAVIOLA	KG	100	R\$6,78	R\$677,50
16	GOIABA	KG	1000	R\$3,62	R\$3.616,67
17	LARANJA PERA	UN	5000	R\$0,50	R\$2.500,00
18	MAMÃO FORMOZA	KG	3000	R\$2,58	R\$7.725,00



19	MAMÃO HAVAI	KG	100	R\$3,33	R\$333,33
20	MELANCIA	KG	3000	R\$1,78	R\$5.350,00
21	MACAXEIRA	KG	200	R\$2,46	R\$492,50
22	MARACUJÁ	KG	200	R\$4,87	R\$973,33
23	PIMENTÃO VERDE	KG	100	R\$2,96	R\$296,25
24	REPOLHO VERDE	KG	50	R\$2,86	R\$142,81
25	REPOLHO ROXO	KG	50	R\$4,39	R\$219,38
26	SALSINHA	MOLHO	50	R\$3,08	R\$153,75
27	QUEIJO COALHO TIPO A (LEITE PASTEURIZADO)	KG	200	R\$20,83	R\$4.166,67
28	BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO / SALADA DE FRUTAS / AMEIXA	GARRAFA 180G	5000	R\$1,53	R\$7.666,67
29	IOGURTE NATURAL SABOR MORANGO / COCO / MEL	BANDEJA	5000	R\$5,70	R\$28.500,00
30	SUCO DA FRUTA SABOR UVA / LARANJA / MAÇÃ	GARRAFA 350 ML	5000	R\$3,12	R\$15.583,33
31	MAMUCHINHA SABOR MORANGO / SALADA DE FRUTAS	UN	5000	R\$0,62	R\$3.083,33
32	OVOS DE GALINHA CAIPIRA	BDJ C/ 30	500	R\$ 16,00	R\$8.000,00
31	FRANGO CAIPIRA INTEIRO CONGELADO	KG	2000	R\$ 11,00	R\$22.000,00
32	COXA/SOBRECOXA DE FRANGO CAIPIRA	KG	2000	R\$ 12,00	R\$24.000,00
33	PEITO DE FRANGO CAIPIRA	KG	2000	R\$ 13,00	R\$26.000,00
34	PRETENCE DE FRANGO CAIPIRA P/ CANJA	KG	2000	R\$ 5,00	R\$10.000,00
35	MOELA DE FRANGO CAIPIRA	KG	2000	R\$ 10,00	R\$20.000,00
36	FÍGADO DE FRANGO CAIPIRA	KG	2000	R\$ 8,00	R\$16.000,00
37	CORAÇÃO DE FRANGO CAIPIRA	KG	2000	R\$ 15,00	R\$30.000,00
38	FRANGO INTEIRO CONGELADO	KG	2000	R\$ 6,50	R\$13.000,00
39	COXA/SOBRECOXA DE FRANGO	KG	2000	R\$ 8,00	R\$16.000,00
40	FILÉ DE FRANGO CONGELADO	KG	3000	R\$ 11,00	R\$33.000,00
41	PEITO DE FRANGO	KG	3000	R\$ 9,50	R\$28.500,00
42	PRETENCE DE FRANGO P/ CANJA	KG	3000	R\$ 4,00	R\$12.000,00
43	MOELA DE FRANGO	KG	3000	R\$ 7,00	R\$21.000,00
44	FÍGADO DE FRANGO	KG	3000	R\$ 6,00	R\$18.000,00
45	CORAÇÃO DE FRANGO	KG	3000	R\$ 10,00	R\$30.000,00
46	POLPA DE FRUTA ACEROLA	KG	3000	R\$ 7,00	R\$21.000,00
47	POLPA DE FRUTA GOIABA	KG	5000	R\$ 7,00	R\$35.000,00
48	POLPA DE FRUTA CAJÁ	KG	5000	R\$ 8,50	R\$42.500,00



49	POLPA DE FRUTA UMBU	KG	5000	R\$ 7,00	R\$35.000,00
50	POLPA DE FRUTA CAJU	KG	5000	R\$ 8,50	R\$42.500,00
51	POLPA DE FRUTA MARACUJA	KG	5000	R\$ 9,50	R\$47.500,00
52	POLPA DE FRUTA GRAVIOLA	KG	5000	R\$ 13,00	R\$65.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 734.240,74

8. FORMAS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e emitido a favor do requisitante.

8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará no aguardo até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.4. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários (art. 13 Decreto nº 7.775/2012).

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob a pena de inabilitação:

9.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.2. Cópia de declaração de aptidão ao Programa Nacional de fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP jurídica para associações e cooperativas; e

9.1.3. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado da Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

9.2. O Fornecedor deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

9.2.2. Cópia de declaração de aptidão ao PRONAF (DAP).



9.3. O Fornecedor somente poderá vender produtos provenientes de beneficiário (s) fornecedor (es), sob pena de inabilitação.

9.4. Na análise de proposta de vendas para a aquisição de produtos alimentícios, terão prioridade as propostas dos Agricultores familiares do Estado de Pernambuco, das comunidades tradicionais, dos quilombolas ou indígenas, de assentamentos de reforma agrária, dos grupos de mulheres e da produção agropecuária ou orgânica, consoante disposto no artigo 7º da Resolução nº 50 do GGPA/SESAN/2012.

10. PRAZOS E FORMAS DE EXECUÇÃO

10.1. Prazos:

10.1.1. Duração do contrato: 04 (quatro) meses.

10.2. Entrega:

10.2.1. Os gêneros alimentícios, que constituem o objeto a ser licitado, deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com a demanda, em estrita observância as especificações que trará este PB.

10.2.2. OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO PRAZO MÁXIMO DE 5(CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DO PEDIDO A SER ENVIADO VIA FAX, E-MAIL OU TELEFONE. Eles deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

10.2.3. Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para a entrega do produto licitado quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo de legal, mediante solicitação expressa.

10.2.4. Endereço de entrega do material: Av. Maria Irene S/N, Jordão, CEP 51.250-020, no horário de 7:00 às 12:00 horas, mas é recomendável que o fornecedor realize contato prévio com a Seção de Subsistência do GAP-RF.

10.2.5. Telefones da Seção de Subsistência do GAP-RF: no telefone (81) 3461-7519 / (81) 3461-7566.

10.3. Recebimento:

10.3.1. O Recebimento provisório acontecerá no momento da entrega do material no estoque da Seção de Subsistência do GAP-RF.

10.3.2. O Recebimento definitivo ficará a cargo da Comissão Permanente de Recebimento de Material do Grupamento de Apoio de Recife e acontecerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulterações, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que por ventura for detectado, com base na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.



10.3.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.4. Condições de Recebimento:

10.4.1. São condições para recebimento do gênero alimentício:

10.4.1.1. Os veículos de transporte de distribuição de gêneros alimentícios devem dispor de:

10.4.1.1.1. Separação integral entre o compartimento de carga e o compartimento do condutor;

10.4.1.1.2. Meios de proteção dos alimentos contra raios solares diretos, chuvas excesso de calor, poeiras e contaminações de qualquer natureza, em qualquer das operações. As lonas de forração devem ser impermeáveis e isentas de furos e rasgos que permitam a passagem de água e/ou sujeira. O material de cobertura deve estar limpo, seco e sem odores ou resíduos que possam contaminar os produtos ou sujar as embalagens;

10.4.1.1.3. Os veículos de transporte não devem apresentar a menor evidência de presença de roedores, aves, insetos (baratas entre outros), vazamento, umidade, materiais estranhos e odores desagradáveis. Os pisos e laterais da carroceria devem estar, ainda, em boas condições e não apresentar buracos e rachaduras;

10.4.1.1.4. Os gêneros alimentícios não devem ser armazenados e/ou transportados com produtos tóxicos, perigosos ou suscetíveis de contaminar os alimentos ou ainda alterar suas características sensoriais;

10.4.1.1.5. Permitir transporte de alimentos crus no mesmo veículo com produtos prontos ou processados, somente quando ambos estiverem devidamente acondicionados;

10.4.1.1.6. As mercadorias transportadas devem estar acondicionadas em invólucros, pacotes, ou recipientes, originais dos estabelecimentos, comerciais ou industriais e devidamente rotulados com a identificação de origem;

10.4.1.1.7. As embalagens não devem ser pisoteadas e nem devem servir de assento, para evitar que fiquem sujas ou danificadas; e

10.4.1.1.8. As cargas devem ser inspecionadas visualmente no descarregamento para verificação de anormalidade.

10.5. Manuseio:

10.5.1. A carga/descarga do veículo deverá ser executada em local protegido da chuva;

10.5.2. Os estrados ou recipientes empregados na movimentação de produtos alimentícios devem estar limpos, secos, sem odores estranhos e livres de infestações de carunchos, cupins e outros insetos. Devem também estar em bom estado de conservação;

10.5.3. Manter a área de carga/descarga livre de estrados, caixas fora de uso e materiais danificados;



10.5.4. Os entregadores deverão trajar uniformes adequados e limpo, sapato fechado e proteção nos cabelos (quando necessário);

10.6. Nota fiscal:

10.6.1. Este documento deverá vir com nome, endereço, CNPJ, entre outras informações referente ao fornecedor;

10.6.2. Deve estar expresso a GAP-RF como destino da mercadoria com endereço completo e os produtos solicitados com a quantidade (KG), condições de embalagem (caixa, pacote etc), preço unitário, preço multiplicado e preço total da Nota Fiscal;

10.6.3. A partir dessas informações, a Comissão Permanente de Recebimento de Material e Serviço (CPRMS) deverá conferir todos os dados da Nota Fiscal com a Nota de Empenho/ pedido realizado: as quantidades, preço unitário, possível desconto e também, o nome do produto com suas marcas, embalagens e condições de conservação (congelados/resfriado).

10.7. Produtos

10.7.1. Após todo o processo administrativo, a conferência deve ser realizada entre a Nota Fiscal e o produto propriamente dito;

10.7.2. Dados como quantidades, peso, temperaturas, embalagens, condições de conservação, marca, etc., devem ser comparadas detalhadamente;

10.7.3. De acordo com as características das embalagens das matérias-primas, deve-se observar em potes, pacotes e vácuo, furos, amassados em latas, rasgos, manchas ou substâncias grudadas, insetos ou qualquer outra condição que não seja específica a ele;

10.7.4. Fazer avaliação sensorial (características organolépticas, cor gosto, odor, aroma, aparência, textura, sabor). Esta avaliação deve estar baseada nos critérios definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) – Análise Sensorial de Alimentos e Bebidas – NBR 12806 – 02/93;

10.7.5. Alimentos não devem estar em contato direto com papel não adequado (reciclado, jornais, revista e similares), papelões ou plástico reciclado;

10.7.6. Na rotulagem devem constar nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, número de registro no órgão oficial de inspeção, CNPJ, endereço do fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso);

10.7.7. A temperatura também é item de grande importância, devendo ser verificada antes da retirada do produto das caixas de transporte;

10.7.8. O termômetro tem seu espeto lavado com água e sabão, é enxaguado em água corrente e imerso em solução clorada, a concentração de 100ppm. Após a secagem (com papel toalha branco), é inserido a ponta deste equipamento no centro geométrico do alimento (exceto congelados), isto é, no meio da peça. São aguardados alguns minutos para que haja a estabilização do valor e, se a temperatura for aceitável, a mercadoria é recebida;



10.7.9. Os alimentos são agrupados para facilitar e diminuir a quantidade de temperaturas padronizadas;

10.8. Pré-seleção de Hortifrutícolas:

10.8.1. Na pré-seleção de hortifrutigranjeiros será descartada os que apresentarem:

10.8.1.1. Lesões de origem física ou mecânica que afetam os que afetem sua aparência e polpa;

10.8.1.2. Manchas, mofos e perfurações na parte externa; e

10.8.1.3. Não apresentarem tamanho uniforme, aroma, cor e sabor característicos da espécie; e não apresentarem grau de manutenção de acordo com a finalidade do produto.

10.8.1.4. Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem as exigidas neste Projeto, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo Máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência de recusa, no prazo Máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

10.9. Formas de parcelamento:

10.9.1. As entregas serão realizadas 03 (três) vezes por semana, conforme solicitação do Setor de Subsistência.

10.10. Descrição do cronograma da contratação:

10.10.1. A cargo do Chefe do PROFESP.

11. PRODUTIVIDADE DE REFERENCIA

11.1. Não serão disponibilizados a licitante vencedora dos insumos de qualquer tipo, tais como: equipamentos, materiais e Mão de obra para a entrega do objeto deste PB. Tudo devera estar contemplado na proposta de preço e composições de custo unitário de casa item.

12. DOTACAO ORCAMENTARIA

12.1. As despesas para atender às demandas advindas da contratação em apreço estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017.

13. OBRIGACOES DO CONTRATANTE

13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



- 13.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 13.5.** Efetuar o pagamento à Contratado valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 13.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo Substitutivo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.7.** Notificar, por escrito, a Contratada quando houver eventual aplicação de penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 13.8.** Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.
- 13.9.** Permitir o acesso dos empregados da Contratada as instalações do Contratante para o cumprimento das rotinas de entrega e instalação, desde que tenham sido credenciados pelo Contratante e exclusivamente para entrega dos produtos elencados neste PB.

14. OBRIGACOES DA CONTRATADA

- 14.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 14.2.** Assinar o Termo Substitutivo de Contrato no prazo e condições previstos no edital.
- 14.3.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste PB, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 14.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 14.5.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste PB, o objeto com avarias ou defeitos.
- 14.6.** Comunicar ao Grupamento de Apoio de Recife (GAP-RF), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 14.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.8.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 14.9.** Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no produto licitado ate o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1996.
- 14.10.** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta PB.



14.11. Responder por perdas e danos a que vier sofrer ao GAP-RF ou a terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

14.12. Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do Grupamento de Apoio de Recife (GAP-RF), adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o GAP-RF.

14.13. Submeter à aprovação da Seção de Licitações toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.

14.14. Manter seus empregados, quando nas dependências, identificados.

14.15. Arcar com as despesas com embalagens, seguro e transporte dos bens até o local da entrega.

14.16. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como: taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, inerentes ao fornecimento do objeto do presente PB.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste PB.

16. FISCALIZAÇÃO (CONTROLE DA EXECUÇÃO)

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.1.1. Caso o valor da contratação seja de valor superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) será nomeada comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pelo Controle Interno da Unidade.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



16.4. Setor que participara da execução da fiscalização: Comissão composta por militares do GAP-RF, designada em Boletim Interno.

16.5. O atesto das notas fiscais ficara a cargo dos militares da Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços, publicada em Boletim Interno da Unidade.

17. DO CRITÉRIO AMBIENTAL

17.1. Serão adotados os critérios parciais de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens.

17.2. O GRUPAMENTO DE APOIO DE RECIFE (GAP-RF) utilizará como critério de sustentabilidade ambiental em suas licitações as considerações nos processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas. Nos procedimentos licitatórios será exigido pelo GAP-RF, a apresentação de certificação ambiental por parte das empresas participantes e produtoras, como critério avaliativo ou mesmo condição de aquisição de produtos e serviços, caso necessário.

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. Conforme preceitua a Instrução Normativa nº 01/SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2009, ficará a contratada obrigada a:

18.1.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

18.1.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

18.1.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

18.1.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados(PBDEs).



ANEXO 2



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE RECIFE

MINUTA

CONTRATO DE DESPESA N.º XXX/GAP-RF/2017

A **União**, por intermédio do **GRUPAMENTO DE APOIO DE RECIFE (GAP-RF)**, com sede na Av. Armindo Moura, 500 – Boa Viagem – Recife-PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.429/0193-91, neste ato representado(a) pelo(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no NUP nº 67230.006797/2017-72 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 001/GAP-RF/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – PAA, VISANDO ATENDER À DEMANDA ESPECÍFICA DO PROGRAMA FORÇA NO ESPORTE (PROFESP), COM O INTUITO DE FORNECER ALIMENTAÇÃO DE QUALIDADE E DIVERSIFICADA PARA AS CRIANÇAS DO PROFESP, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico (ANEXO 1).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E DOS PREÇOS

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR
1				

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120632

Fonte: 0151689332

Programa de Trabalho: 093364

Elemento de Despesa: 339030

PI: B2798108012

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA**.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no PROJETO BÁSICO, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no PROJETO BÁSICO, anexo do Edital.



CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no PROJETO BÁSICO, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no PROJETO BÁSICO, anexo do Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Interromper a execução dos fornecimentos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS REFERÊNCIAS

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 001/GAP-RF/2017, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA n.º 50, de 26/09/2012, n.º 56, de 14/02/2013, n.º 64, de 20/11/2013, e n.º 73, de 26/10/2015, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Recife-PE - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife-PE, _____ de _____ de 2017.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO 3

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ Nº:					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:		CIDADE:		UF:	CEP:
CÓDIGO DO DDD:	TELEFONE:			FAX:	
ENDEREÇO ELETRÔNICO:					
NOME DO BANCO:				NÚMERO DO BANCO:	
NOME DA AGÊNCIA:			NÚMERO DA AGÊNCIA:	NÚMERO DA CONTA CORRENTE:	
NOME DA PESSOA DE CONTATO NA EMPRESA:					
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/GAP-RF/2017					
DETALHAMENTO SINTÉTICO DO CUSTO TOTAL					VALOR REFERENTE AO CONTRATO (R\$)
A) MÃO-DE-OBRA (VINCULADA À EXECUÇÃO DO SERVIÇO)					
B) INSUMOS					
C) DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS					
D) LUCRO					
E) TRIBUTOS (ESPECIFICAR)					
TOTAL DO DETALHAMENTO SINTÉTICO DO CUSTO TOTAL					$\Sigma = a+b+c+d+e$
DETALHAMENTO ANALÍTICO DO CUSTO TOTAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1		Xx	xx		
TOTAL GERAL					

Apresentamos a V.S.^a nossa proposta para a contratação objeto do certame licitatório em epígrafe, pelo VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ _____ (valor por extenso).

No preço cotado estão incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Termo de Contrato no prazo determinado, indicando para esse fim o Sr. XXXXXXXX (nome do representante legal da empresa em negrito), Carteira de Identidade nº XXX expedida em XXXX, Órgão Expedidor XXXXX e CPF nº XX-XX, que desempenha a função de XXXXXXXX.

Informamos, ainda que o prazo de validade de nossa proposta é de XX (em negrito) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

Declaro-me estar ciente da totalidade dos termos do Edital o qual versa sobre a proposta de preço.

_____, _____ de _____ de _____.
LOCAL E DATA

REPRESENTANTE LEGAL (NOME LEGÍVEL E ASSINATURA)



ANEXO 4

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DOS ALIMENTOS

O fornecedor (grupo formal ou informal) _____, inscrito no CPF/CNPJ _____, por meio do seu representante legal, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito sobre o CPF _____, cuja sede da empresa ou endereço do representante do grupo informal, situada na _____, DECLARA, sob as penas da lei, que a totalidade dos alimentos a serem fornecidos, referente a CHAMADA PÚBLICA nº 001/GAP-RF/2017, são produzidos exclusivamente pelos agricultores familiares relacionados na proposta de venda.

_____, _____ de _____ de _____.
Local e Data

Assinatura



ANEXO 5
MODELO DA AUTORIZAÇÃO DE VISITA
AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO, referente à CHAMADA PÚBLICA nº 001/GAP-RF/2017, que o Órgão contratante, o Grupamento de Apoio de Recife (GAP-RF), responsável pela Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar realize visitas (**sem aviso prévio**) às áreas de produção e confirmar que se trata de produção própria dos agricultores familiares.

CONCORDO que as visitas poderão ser realizadas por Servidores do próprio órgão contratante, mediante identificação apresentada no local e horário da visita.

ESTOU CIENTE que serão elaborados relatórios das visitas realizadas, nos quais serão registrados dados, como identificação do responsável, horário e data da realização, local e resultados apurados.

_____, _____ de _____ de _____.
Local e Data

Nome Legível e Assinatura do Representante Legal
CPF: _____



ANEXO 6

MODELO TERMO DE CONFORMIDADE DAS AMOSTRAS

I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

Nome do Proponente:	CNPJ:
Nº da DAP Jurídica:	Endereço:
Município:	CEP:

Atesto que o fornecedor acima qualificado apresentou amostras dos produtos para os quais foi habilitado, a fim de atender exigência da Chamada Pública nº 001/GAP-RF/2017, estando os itens conforme quadro abaixo:

Item	Especificação/Descrição/Apresentação	Und	Conformidade	
			SIM ()	NÃO ()
			SIM ()	NÃO ()
			SIM ()	NÃO ()

_____, _____ de _____ de _____.
Local e Data

Militar responsável pela avaliação